



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO ACESSORIA DL 1 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 003
REFERENTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023/SEAD

OBJETO: Registro de Preços com vistas a subsidiar a contratação para fins de **aquisição de Veículos Automotores de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, Tipo Ambulância**, destinados a atender as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

1 - DO(S) PEDIDO(S) DE IMPUGNAÇÃO:

1.1 DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E MATERIAIS PARA SAÚDE LTDA (ID 9879146 e ID 9879324).

O Pedido de impugnação foi enviado por *e-mail* no dia **03/11/2023**, com as seguintes fundamentações:

A licitante, em síntese, alega em sua impugnação, exigências contidas no termo de referência com limitação do certame à concessionárias e fabricantes, o que supostamente violaria o princípio da competitividade, conforme se depreende no seguinte trecho:

"O item apontado, portanto, determina que somente fabricantes e concessionários (ou seja, aqueles celebrantes do contrato de concessão comercial regido pela Lei Federal nº. 6.729/79 – Lei Ferrari) poderão participar da disputa e oferecer propostas, e termina

por tirar, sem qualquer justificativa plausível, inúmeras outras interessadas e que, sem sombra de dúvida, também possuem a mesma qualificação técnica para fornecer o objeto licitado (veículo ambulância)."

A empresa requer, ainda, a alteração do texto constante no item 4.2.2.10. do termo de referência. Vejamos:

"E a alteração do texto constante no item 4.2.2.10. do termo de referência de: " o Licitante deverá comprovar de que possui Rede de Assistência Técnica Autorizada no Estado do Piauí com a apresentação da Relação do (s) prestador (es) da assistência técnica autorizada com endereço completo, telefone (s), CEP, e-mail, etc.;" Para: " o Licitante deverá comprovar que o objeto ofertado possui Rede de Assistência Técnica Autorizada no Estado do Piauí com a apresentação da Relação do (s) prestador (es) da assistência técnica autorizada com endereço completo, telefone (s), CEP, e-mail, etc.;"

Por fim a impugnante requer:

"Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria que seja retirado o item 1.4. do termo de referência, que restringe o pregão apenas a concessionárias e fabricantes.

E a alteração do texto constante no item 4.2.2.10. do termo de referência de: " o Licitante deverá comprovar de que possui Rede de Assistência Técnica Autorizada no Estado do Piauí com a apresentação da Relação do (s) prestador (es) da assistência técnica autorizada com endereço completo, telefone (s), CEP, e-mail, etc.;" Para: " o Licitante deverá comprovar que o objeto ofertado possui Rede de Assistência Técnica Autorizada no Estado do Piauí com a apresentação da Relação do (s) prestador (es) da assistência técnica autorizada com endereço completo, telefone (s), CEP, e-mail, etc.;" Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise."

Resposta à impugnação: No que diz respeito às arguições da licitante sobre as exigências previstas no item 1.4 do termo de referência, concernentes à possível limitação do certame à concessionárias/fabricantes e suposta violação do princípio da competitividade, cabe ao licitante observar o que já fora esclarecido no CADERNO DE RESPOSTA N. 02 do PREGÃO N.28/2023 (ID 9838898), no sistema do LICITACOES-E e site da SEAD no dia 06/11/23, em que ficou esclarecido que o referido item 1.4 segue diretriz prevista na resolução do CONTRAN Nº 64/2008, mas não pode ser entendido como cláusula restritiva de competitividade. O PREGÃO n. 28 /2023/SEAD permite ampla participação de licitantes, sejam eles produtores (fabricantes) e distribuidores (concessionários) ou não. Em relação à solicitação de modificação da redação prevista no item 4.2.2.10 do Termo de Referência, entendemos que não é razoável, haja vista que a redação do referido item é clara sobre as exigências da qualificação técnico/capacidade técnico-operacional da licitação.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, **nego provimento à IMPUGNAÇÃO** (ID 9879146 e ID 9879324), ao tempo em que informo que as respostas ao(s) estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.002323/2023-12; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E

(<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão eletrônico n. 28/2023/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

VERA LÚCIA DE LIMA SILVA

Pregoeira/SEAD



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA DE LIMA SILVA - Matr.0001311X, Pregoeira**, em 07/11/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9879363** e o código CRC **32091B61**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.002323/2023-12** SEI nº **9879363**